

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022**

Aos 31 dias do mês de maio do ano de 2022 o **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ - AÇU**, pessoa jurídica e direito público interno, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-AÇU / PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.718.379/0001-96, com sede à Av. Duque de Caxias, Bairro: Centro, CEP: 68.725-000, Município de Igarapé-Açu / PA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **FRANCISCO SOARES DE AMORIM NETO**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 3760794 PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.155.332-00, residente e domiciliado na cidade de Igarapé-Açu/PA, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico - SRP Nº 016/2022, constituindo-se esta no documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura e eventual contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e anexos e nas propostas apresentadas e no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014.

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1. Contratações por meio de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AMBULÂNCIA TIPO A SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGONETA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-AÇU.
- **1.2-** Detalhamentos do objeto constam no Edital, seus anexos, documentos e proposta comercial da empresa classificada em primeiro lugar e os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva, que são parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação.
- **1.3-** Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

## CLÁUSULA II – DOS QUANTITATIVOS, PREÇOS E FORNECEDORES CLASSIFICADOS.

**2.1-**Ficam registrados, para contratações futuras, os quantitativos estimados e preços do seguinte fornecedor classificado:

Empresa:		AUTO 4X4 SERVIÇO E COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA EPP						
CNPJ:		12.965.774/0001-36						
End.:		Trav. Humaitá, 1749 Térreo, Pedreira – Tel: 91 3266-4486 –Cep. 66085-148 -Belém–Pa						
Fone/Fax:		91 98525-2544 / 91 8065-0110 / 91 3266-4486						
E-Mail:		ellenpinheiro@gmail.com / auto4x42011@hotmail.com						
Representante Legal:		Agnaldo Gomes da Silva						
Cargo:		Sócio Administrador						
ITEM	PRODUTO		MARCA/ FABRIC.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL		
1	ambulância de simples recilindros; combustível (fle potência mín de 85 cv; ta Equipamentos Obrigatório chapa, c/ revestimento inte aberturas de fácil acionam pneu estepe não deve ser a do veículo, c/ montagem d Sist. elétrico dimensionado veículo e equipamentos, q sobrecarga no alternador Sinalizador Frontal Princip módulo único e lente intei 1.300 mm, largura mín de mm, instalada no teto da c SAE J575, SAE J595 e SA poeira, corrosão, deformador sinalizador reconstruires de sa poeira, corrosão, deformado de sa composição de sa	PLES REMOÇÃO – Veículo tipo pick-up, 0km, adaptado p/emoção, modelo do ano da contratação, motor dianteiro 4 ex) misturados em qualquer proporção, gasolina e/ ou álcool; nque de combustível: capac. Mín. 50 lts. Freios e Suspensão. Es exigidos pelo CONTRAN; Cabine/Carroceria: Portas em rno em poliestireno, c/ fechos interno e externo, resistentes e de ento. Altura interna do veículo deve ser original de fábrica. O acondicionado no salão de atendimento. Sist. Elétrico: Original e bateria de no mín 60 Ah do tipo sem manutenção, 12 volts. O p/ o emprego simultâneo de todos os itens especificados do uer c/ a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de fiação ou disjuntores. Iluminação: Natural e Artificial. Dal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, c/riça ou múltiplas lentes, c/ compr. mín de 1.000 mm e máx de 250 mm e máx de 500 mm e altura mín de 55 mm e máx de 110 abine do veículo. Laudo que comprove o atendimento à norma E J845, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, ção e fotometria classe 1, p/ o Sinalizador Luminoso Frontal stica c/ amplificador de potência mín de 100 W RMS @13,8	STRADA CS/FIAT	4	R\$ 168.000,00	R\$ 672.000,00		



### ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

BETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS		
Vcc, mín de 3 tons distintos, Sist. de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01		
(um) metro de no mín100 dB @13,8 Vcc; Laudo que comprove o atendimento à norma		
SAE J1849, no que se refere a requisitos e diretrizes nos Sist.s de sirenes eletrônicas c/ um		
único autofalante. Sist. portátil de oxigênio completo, mín 3 L. A cabine deve ser c/ o Sist.		
original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar Condic., ventilação,		
aquecedor e desembaçador. O compartimento do paciente, deve ser original do fabricante		
do chassi ou homologado pela fábrica um Sist. de Ar Condic. e ventilação nos termos do		
item 5.12 da NBR 14.561. Ventilador oscilante no teto; A Capac. térmica do Sist. de Ar		
Condic. do Compartimento traseiro deve ser de no mín 15.000 BTUs. Maca retrátil, em		
duralumínio; c/ no mín 1.800 mm de compr. Provida de Sist. de elevação do tronco do		
paciente de mín 45 graus e suportar peso mín de 100 kg. Com colchonete. Deverão ser		
apresentados: Autorização de Funcionamento de Empresa do Fabricante e Registro ou		
Cadastramento dos Produtos na Anvisa; Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma		
ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório devidamente		
credenciado. A distribuição dos móveis e equipamentos no salão de atendimento deve		
prever: Dimensionar o espaço interno, visando posicionar, de forma acessível e prática, a		
maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. As		
paredes internas, piso e a divisória deverão ser em plástico reforçado c/ fibra de vidro		
laminadas ou Acrilonitrila Butadieno Estireno autoestinguível, ambos c/ espessura mín de		
3mm, moldados conforme geometria do veículo, c/ a proteção antimicrobiana, tornando a		
superfície bacteriostática. Um suporte p/ soro e plasma; Um pega-mão ou balaústres		
vertical, junto a porta traseira esquerda, p/ auxiliar no embarque c/ acabamento na cor		
amarela. Armário superior p/ objetos, na lateral direita, acima da maca, em ABS auto-		
estinguível ou compensado naval revestido interna e externamente em material		
impermeável e lavável (fórmica ou similar).Fornecer de vinil adesivo p/ grafismo do		
veículo, composto por cruzes e palavra Ambulância no capô, vidros laterais e traseiros; e		
as marcas do Governo o Federal, SUS e Ministério da Saúde.		
·		

VALOR TOTAL R\$ 672.000,00



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013 e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado:
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **3.1-** A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura em 31 do mês de maio de 2022 e término em 31 do mês de maio de 2023.
- **3.2-** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes, durante sua vigência.

#### CLÁUSULA IV- DO FORNECIMENTO DOS BENS

**4.1-** Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de **5** (**cinco**) **dias** após o recebimento do empenho na sede do Município de Igarapé – Açu, sito a Av. Barão do Rio Branco, nº 3635, Centro, CEP: 68.725-000.



- **4.2-** Os bens deverão ser recebidos provisoriamente no prazo de até 2 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- **4.3-** Os bens deverão ser recebidos definitivamente no prazo de até 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

# CLÁUSULA V – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- **5.1** O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é a Prefeitura Municipal de Igarapé Açu.
- **5.2 -** O órgão (Secretaria) participante desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Açu.
- **5.3** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Prefeitura Municipal de Igarapé Açu Órgão Gerenciador.
- **5.4** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- **5.5** As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **5.6** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- **5.7** O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.



- **5.8** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- **5.9** Caberá ao **fornecedor beneficiário**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

## CLÁUSULA VI - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- **6.1-** O fornecedor terá seu preço cancelado da Ata de Registro de Preços quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Prefeitura ou pelos órgãos participantes;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado:
- d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o porte da empresa.
- **6.2** Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "d" e "e" supra, a Prefeitura de Igarapé Açu instaurará processo administrativo específico visando o cancelamento do registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **6.3-** O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, à vista de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.
- **6.4 -** A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente:
- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

### CLÁUSULA VII- DAS PENALIDADES

**7.1** - À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal n°. 8.666/93, a saber:



- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço.
- b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Judiciária do Estado do Pará, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços prestados fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que constatado equipamento quebrado e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor mensal calculado "proratadie" até a data da substituição.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato.
- b) Pela não prestação dos serviços objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso no início e conclusão dos serviços.
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

# CLÁUSULA VIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1- A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar



os produtos ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

### CLÁUSULA IX - DO FORO

**9.1.** Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Igarapé – Açu - PA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Igarapé - Açu/PA, 31 de maio de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU / PA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FRANCISCO SOARES DE AMORIM NETO

AUTO 4X4 SERVIÇO E COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA EPP CNPJ nº 12.965.774/0001-36

Testemunhas:						
1)	2)					
RG:	RG:					
CPF:	CPF:					